



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N°. 147, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

SUMULA: Retorno das aulas presenciais nos Estabelecimentos de Ensino.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

## RESOLVE

Art. 1º – Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação Município da Barra do Jacaré, do ano letivo de 2021, nas seguintes datas:

- Dia 13/09/2021 – 5º ano, EJA e Sala de Recursos.
- Dia 20/09/2021 – 4º ano e 3º ano.
- Dia 27/09/2021 – 2º ano e 1º ano.

§ 1º – Na presença de casos suspeita ou confirmados de COVID-19, na Instituição de Ensino, há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição; realizará o teste e ficará em isolamento até o resultado sair;

§ 2º – A decisão do fechamento de uma sala ou mais salas de aula, ou até mesmo da Instituição de Ensino como um todo, deve ser realizada em tempo oportuno e, portanto, não demanda da espera pela publicação de atos normativos específicos para este fim emitidos por órgãos de saúde;

§ 3º – Caso ocorra a confirmação da doença a escola comunicará imediatamente o NRE e a Secretaria Municipal da Educação, que em conjunto, tomarão às devidas providencias necessárias, seguindo desta forma todas as orientações contidas na Resolução N° 735/2021-SESA;

§ 4º – Até o momento não está autorizado o retorno das atividades presenciais nas Creches e Escola Municipais (crianças com idade 0 a 3 anos) e Pré Escola (crianças de 4 a 5 anos) do Município.

Art. 2º – Ficar a critério dos responsáveis o encaminhamento das crianças e Jovens, às instituições de ensino para as aulas e atividades presenciais, sem prejuízo a estes na hipótese de opção pela continuidade do ensino remoto ou online.

Parágrafo único – Os responsáveis que optarem pela volta dos alunos às aulas na forma presencial, deverão assinar um Termo de Autorização e Ciência das regras de segurança adotadas pela escola (anexo I, do protocolo da biossegurança).

Art. 3º – A portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, 03 de setembro de 2021.

Gilmara Neris de Souza Prado  
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal